

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação das Centrais de  
Abastecimento de Goiás – CEASA/GO – Sr. Kleber Guedes Medrado

Processo documental nº  
Recabido em: 15/01/2019 às 15:55

Assinatura do receptor  
Kleber Guedes Medrado  
Comissão Permanente de Licitações  
Pregoeiro

AGUIAR E SOUSA LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 73.909.764/0001-78, com sede na Av. C9, nº 176, Qd. 208-A, Lt. 03, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, representada por seu advogado que esta subscreve, nos termos de procuração anexa (doc), com escritório estabelecido na Rua 127, nº 184, Setor Sul, Mensur Advocacia com o endereço eletrônico "alisson@bpaadvogados.com.br", Telefone (62) 3622-8017 - Goiânia-GO, onde recebe as comunicações de estilo, vem a presença do Sr. Presidente, através desta, apresentar estas

#### CONTRA-RAZÕES

ao recurso apresentado pela A F LUSTOSA & CIA LTDA. e QUEIJOMAT EIRELI, ambas alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrentes.

#### DOS FATOS:

A Contrarrazoante é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, especialmente para demonstrar a viabilidade econômica para cumprir com as obrigações a serem assumidas, que foi prontamente aceita por essa Administração.

*J*



Entretanto, as Recorrentes, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentaram um recurso infundado, que não corresponde à realidade, eis que o Contrarrazoante cumprirá fielmente com a proposta vencedora.

As Recorrentes sustentam que a Recorrida tem atividade diversa da prevista no Edital, qual seja; comércio varejista de artigos de vestuário (CNAE 1412-6/01), e por este motivo, não está apta a participar tão pouco ser adjudicada no presente certame.

Alegou ainda, que a Recorrida não preencheu o requisito previsto no item 08.04.02 do Edital que prevê a apresentação de termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, com o registro na Junta Comercial.

Contudo, as alegações das Recorrentes são inconsistentes e carecem de respaldo no próprio Edital, colidem com o §4º-A, do art. 25 da Lei Complementar 123 de 2006 que trata sobre a dispensa das escrituração fiscal digital OU OBRIGAÇÃO EQUIVALENTE para Microempresas, bem como nas decisões proferidas pelos tribunais superiores sobre as regras e princípios aplicáveis as licitações.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

### I – Da Possibilidade de Alteração de Atividade até Assinatura do Termo de Concessão de Uso – TCU;

Não obstante, a alegação de que a Recorrida não detém CNAE em conformidade com o objeto do certame seja verdadeira, as Recorrentes não observaram o item 07.01.1 do Edital que prevê a

*D*



possibilidade de adequação ao ramo de atividade exigido até a assinatura do Termo de Concessão e Uso – TCU, senão vejamos;

**07.01.1-A** alteração contratual adequando o ramo de atividade poderá ser realizada até assinatura do Termo de Concessão e Uso - TCU

Vale ressaltar que a Recorrida antes de iniciar sua participação na presente disputa já estava providenciando a inclusão de filial com o CNAE de comércio, preparação, armazenamento de frios e congelados, alteração que está sendo realizado no contrato social, o que motivou a participação nesta licitação.

Logo, o recurso apresentado pelas Recorrentes quanto ao ponto acima destacado é absolutamente improcedente, não sendo motivo suficiente à inabilitação ou exclusão da Contrarrazoante.

## II – Da Inexigibilidade de Registro de Documentos Contábeis na JUCEG;

No que se refere à alegação de que a Recorrida não preencheu o requisito previsto no item 08.04.02 do Edital que trata sobre a apresentação de termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, com o registro na Junta Comercial, as empresas perdedoras, ora Recorrentes, força novamente situação para prejudicar a adjudicação da Recorrida.

Veja que as recorrentes demonstram desconhecimento absoluto da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 que em seu §4º-A, do art. 26, tratou sobre a dispensa das escriturações fiscal digital OU OBRIGAÇÃO EQUIVALENTE para Microempresas, senão vejamos;

*Handwritten signature*



*"Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:*

*I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;*

*II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.*

*[...]*

*§ 4º-A. A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo se, cumulativamente, houver;*

*I - autorização específica do CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade;*

*II - disponibilização por parte da administração tributária estipulante de aplicativo gratuito para uso da empresa optante." G.n.*

Da simples leitura do dispositivo depreende-se que a exigência contida no Edital confronta com a legislação apresentada, devendo esta se sobrepôr a qualquer regra estabelecida entre o ente público e os particulares nos atos da administração.

Razão disto, a regra contida no Edital sobre a exigência e autenticação da documentação contábil não poderá ser aplicada em desfavor da vencedora, sobre pena de inobservância do diploma mencionado.

**III – Da Possibilidade de Adequação de Documentos e da Mitigação das Regras Licitatórias;**

*J*



Neste ponto, também não observou todas as regras dispostas no documento inaugural, vez que, no item 08.07 está prevista a possibilidade de adequação de documentos fiscais, até o prazo de 05 (cinco) dias da declaração de vencedora pela comissão, para microempresas e empresas de pequeno porte, senão vejamos;

08.07 - Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do edital), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Ou seja, caberá a comissão de licitação exigir ou não a documentação apontada, respeitada a oportunidade de adequação da vencedora no prazo estabelecido.

Portanto, os argumentos acima despendidos com esteio no próprio Edital são suficientes para afastar as alegações das Recorrentes, o que espera esta Recorrida.

Importante ressaltar ainda que o Poder Judiciário se inclina em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

*"Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa*



*aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.*

*(STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)"*

*"Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador.*

*(STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)"*

*"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.*

*(STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24)."*

Cumprido, ainda, consignar que o próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1758-46/03-P (DOU 28/11/2003), entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Por tais razões, ainda que a comissão examinadora entenda que os argumentos das Recorrentes são válidos, devendo a Recorrida ter apresentado tal documentação, a Recorrida requer seja dada oportunidade de apresentar tal documentação.

*J*





## CONCLUSÃO:

1. Assim, conforme restou claro nesta peça requer seja negado provimento aos recursos, tendo em vista que seus argumentos condizem com a realidade consoante aduzido nestas contra-razões.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de janeiro de 2019.



Alisson Araripe Chagas

OAB/GO nº 34.253

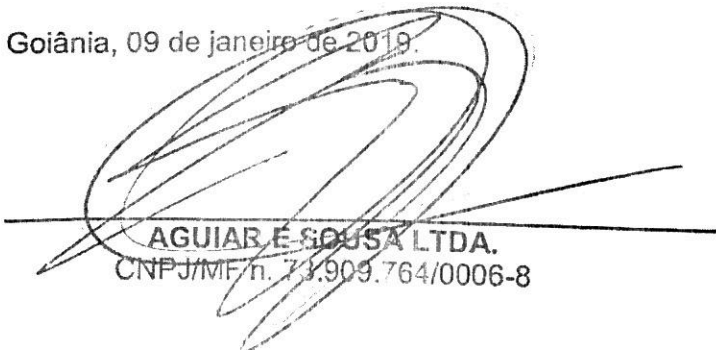
### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA & ET EXTRA"

**OUTORGANTE(S)**: AGUIAR E SOUSA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 73.909.764/0006-8 com sede na Av. Bernardo Sayão, n. 869, Qd. 29, Lt. 01, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.550-025, representada por **JOSÉ DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 375.223.531-49, com endereço na Rua A2, Qd. 02, bloco S, apto 402, Vila dos Alpes, Goiânia/GO;

**OUTORGADO**: **ALISSON ARARIPE CHAGAS**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/GO sob nº 34.253, CPF 023.371.601-73, com escritório estabelecido na Rua 127, nº 184, Setor Sul, Mensur Advocacia, Telefone nº 3622-8017 - Goiânia-GO.

**PODERES**: Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para em conjunto ou separadamente, representar perante o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium" na forma do art. 38 do CPC, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações cabíveis na defesa dos direitos do(s) outorgante(s), apresentar reconvenção, excepcionar o juízo, contestar, renunciar ao trânsito em julgado das decisões, **requerer assistência judiciária nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º, da Lei 7.115/81**, interpor embargos e/ou agravos em todas as modalidades, recursos; celebrar acordos, levantar e receber quantia através de alvará judicial ou extrajudicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, fazer ou recusar conciliações, subscrever termo de acordo na forma do art. 331, 447 e seguintes do CPC, substabelecer com ou sem reservas, no todo ou em parte, os poderes aqui descritos sem prejuízo de nenhum, praticando todos os demais atos em direito admitidos, por mais privilegiados e específicos que sejam, em especial para apresentar defesa no processo n. 201800057001369, Licitação nº 006/2018 - Lei n. 1.303/2016.

Goiânia, 09 de janeiro de 2019.

  
AGUIAR E SOUSA LTDA.  
CNPJ/MF n. 73.909.764/0006-8





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**JOSE DE AGUIAR JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 1337602 DDEC GO

CPF  
 375.223.531-65

DATA NASCIMENTO  
 26/04/1968

NOME DO TITULAR  
**JOSE DE AGUIAR**

NOME DO CONJUGADO  
**BENEDITA ALVES DE AGUIAR**

NOME DO FILHO  
 ACC - CAT. 1000  
 AD

NOME DO FILHO  
 AD

VALOR  
 02502292991

VALIDADE  
 05/10/2019

DATA DE EMISSAO  
 23/10/1988

OBSERVAÇÕES

LOCAL  
**GOYANIA, GO**

DATA EMISSAO  
 10/10/2014

NOME DO TITULAR  
 65438411230  
 GO104598038

**DITRAN GO (GOIAS)**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 998891960

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 998891960

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78**



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir descritas e qualificadas,

**JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Trindade-GO, nascido aos 26.04.1964, filho de José de Aguiar e Benedita Alves de Aguiar, residente e domiciliado à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portador da carteira de identidade n.º 1.337.602 2ª via - expedida pela DGPC-GO., CPF n.º 375.223.531-49,

**SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Carolina-MA, nascida aos 28.10.1967, filha de Raimundo Nogueira de Sousa e Isabel Veras de Sousa, residente e domiciliada à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portadora da carteira de identidade n.º 1.699.958 expedida pela SSP-GO., CPF n.º 401.195.641-49,

Únicos sócios da empresa **AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP.**, estabelecida à Rua Pinheiro Chagas, n.º 176, Qd.208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74413-170; com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o NIRE 5220112534-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0001-78, resolvem, de comum e livre acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. Da Adequação do Endereço da Matriz**

1.1 O endereço do estabelecimento Matriz que era: Rua Pinheiro Chagas, n.º 176, Qd.208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74413-170, passa a ser: Avenida C 9, n.º 176, Qd. 208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035;

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança TrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 02

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP, estabelecida à Avenida C 9, nº 176, Qd. 208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035;

2. Da Alteração do Objeto Social

2.1 O Objeto social do estabelecimento matriz passa a ser: Confeção de peças de vestuário (CNAE 1412-6/01), Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

CLÁUSULA SEGUNDA – Seu objeto social é: Confeção de peças de vestuário (CNAE 1412-6/01), Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

3. Da Alteração do Objeto Social e Endereço da Filial 5290032588.0 - CNPJ 73.909.764/0002-59

3.1 O endereço do estabelecimento passa a ser Av. Bernardo Sayão, n.º 869, Qd. 29, Lt. 01, Setor Centro Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74550-025, e o objeto social passa a ser: Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

Parágrafo primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Av Bernardo Sayão, n.º 869, Qd. 29, Lt. 01, Setor Centro Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74550-025, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0002-59, NIRE 5290032588.0, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 9

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 03

**4. Da Alteração do Objeto Social da Filial 5290064132.3 - CNPJ 73.909.764/0005-00**

4.1 O objeto social do estabelecimento passa a ser: Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

Parágrafo primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

b) Av Goiás, n.º 4066, Qd. 24, Lt. 06-E, Sala 104, 1º Pavimento, Condomínio Goiás Center Modas, Setor Crimeia Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74563-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0005-00, NIRE 5290064132.3, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

**5. Da Alteração do Objeto Social da Filial 5290069951.8 - CNPJ 73.909.764/0006-82**

5.1 O objeto social do estabelecimento passa a ser: Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

Parágrafo primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

c) Av 136, n.º 80, Qd. 232, Lt. 14, Sala 23, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74180-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0006-82, NIRE 5290069951.8, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

**6. Da criação de uma nova filial:**

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 3 de 9

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 04

6.1 Os sócios decidem criar uma nova filial conforme segue:

**Endereço:** Rua 69, n.º 18, Qd. 104-A, Lt. 57, Sala 62 e 63, Shopping Dezoito, Setor Norte Ferroviário, Goiânia, Goiás, CEP 74063-340

**Objeto Social:** Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

**Nome Fantasia:** D' Veras

**Prazo de Duração:** A duração será por tempo indeterminado e terá início de atividades no dia 28/04/2016.

#### 7. Consolidação do Contrato Social

7.1 São ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por este instrumento, ficando aprovada a versão consolidada do Contrato social, cujo teor segue abaixo:

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP

NIRE 5220112534.2

CNPJ: 73.909.764/0001-78

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP**, estabelecida à Avenida C 9, n.º 176, Qd. 208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035;

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pag 4 de 9

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 05

**Parágrafo primeiro:** A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Av Bernardo Sayão, n.º 869, Qd. 29, Lt. 01, Setor Centro Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74550-025, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0002-59, NIRE 5290032588.0, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);
- b) Av Goiás, n.º 4066, Qd. 24, Lt. 06-E, Sala 104, 1º Pavimento, Condomínio Goiás Center Modas, Setor Crimeia Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74563-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0005-00, NIRE 5290064132.3, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);
- c) Av 136, n.º 80, Qd. 232, Lt. 14, Sala 23, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74180-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0006-82, NIRE 5290069951.8, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);
- d) Rua 69, n.º 18, Qd. 104-A, Lt. 57, Sala 62 e 63, Shopping Dezoito, Setor Norte Ferroviário, Goiânia, Goiás, CEP 74063-340, seu objeto social é Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

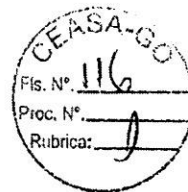
**Parágrafo segundo:** O nome de fantasia é: D'VERAS;

**Parágrafo terceiro:** A sociedade pode criar, transferir e fechar estabelecimento em qualquer parte do território nacional.

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe. N.º do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HROvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 5 de 9

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 06

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Seu objeto social é: Confeção de peças de vestuário (CNAE 1412-6/01), Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01) e Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00);

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) divididos em 15.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas:

Sócios-Quotistas	Nº de Quotas	Valor – R\$	%
JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR	7.500	7.500,00	50%
SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR	7.500	7.500,00	50%
Total	15.000	15.000,00	100%

**CLÁUSULA QUARTA** – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, caso contrário, poderá então vende-las a quem interessar;

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade teve início de suas atividades em 01.12.1993, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 9

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 07

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade cabe a todos os sócios, acima qualificados, isoladamente, com os poderes e atribuições administrativas e financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica estabelecido que todos os sócios têm uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso de falecimento, interdição, inabilitação, falência ou retirada de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, mas levantar-se-á um balanço geral do patrimônio social, para apuração dos haveres do sócio falecido, retirante ou inabilitado, e posterior pagamento a seus herdeiros ou sucessores legais em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a iniciar após 60 dias do evento;



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*



DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 08


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não incorre nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil e administrativas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, para dirimir os casos omissos no presente contrato, e serão regulados de conformidade com a legislação em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual.

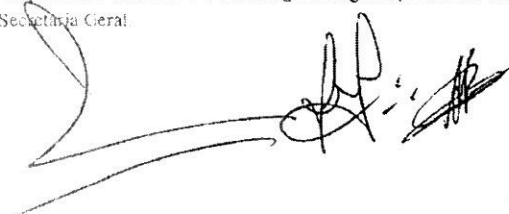
Goiânia, 22 de Abril de 2016.

  
José de Aguiar Júnior

  
Sílvia Maria Veras de Sousa Aguiar



Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

  
Paula Nunes Lobo




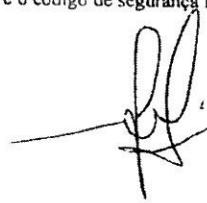
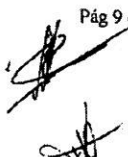
Ofício de Notas 62-3285-4371 - Inscrição estadual: 0013-1072140  
em <http://www.trajudicial.tjgo.jus.br>  
32081602101325004825487  
32081602101325004825483

Protocolo pbr VERDADEIRA as assinaturas de JOSÉ DE  
LUIZ e SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR, pessoas por  
serem devidamente identificadas, após ter sido aceita em mesa  
ordenada, do que dou fé. Goiânia, 27/04/2016.

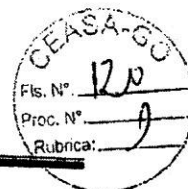
Em Teste de Verdade:  
Dane Cristina de Oliveira, Escrevente



Certifico que este documento da empresa AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP, Nire: 52 20112534-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/055237-0 e o código de segurança HrOvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2016 16:59:02 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

  
  
  
Pág 9 de 9

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir descritas e qualificadas,

**JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Trindade-GO, nascido aos 26.04.1964, filho de José de Aguiar e Benedita Alves de Aguiar, residente e domiciliado à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portador da carteira de identidade n.º 1.337.602 2ª via - expedida pela DGPC-GO., CPF n.º 375.223.531-49,

**SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Carolina-MA, nascida aos 28.10.1967, filha de Raimundo Nogueira de Sousa e Isabel Veras de Sousa, residente e domiciliada à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portadora da carteira de identidade n.º 1.699.958 expedida pela SSP-GO., CPF n.º 401.195.641-49,

Únicos sócios da empresa **AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP.**, estabelecida à Avenida C 9, n.º 176, Qd.208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o NIRE 5220112534-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0001-78, resolvem, de comum e livre acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. Da Extinção da Filial CNPJ 73.909.764/0006-82 – NIRE 5290069951.8**

A sociedade resolve encerrar na data da assinatura deste instrumento de alteração contratual as atividades da filial situada à Av 136, n.º 80, Qd. 232, Lt. 14, Sala 23, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74180-040, inscrita no CNPJ sob o n.º



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 14:14 SOB Nº 20174487835.  
PROTOCOLO: 174487835 DE 29/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703367665. NIRE: 52201125342.  
AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP

Paula Nunes Lebo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2017  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Página 02

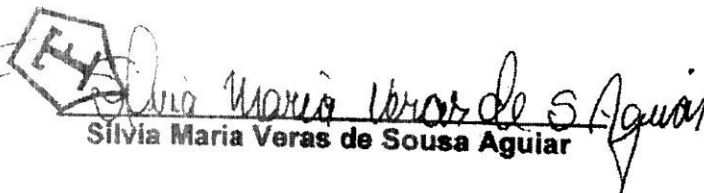
73.909.764/0006-82, NIRE 5290069951.8, inscrição estadual n.º 10.616.484-8 e Inscrição Municipal n.º 390.946-8.

São ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por este instrumento.

Goiânia, 22 de Agosto de 2017.



José de Aguiar Júnior



Sílvia Maria Veras de Sousa Aguiar

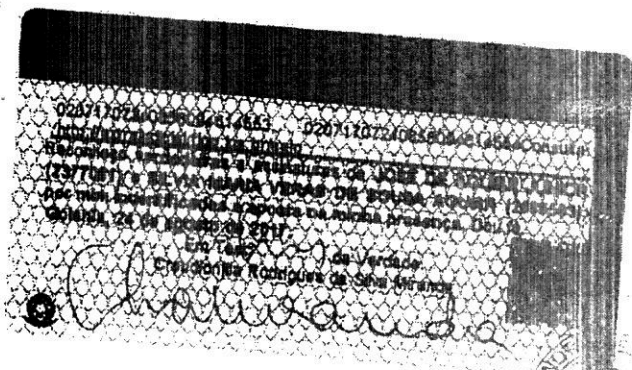


CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 14:14 SOB Nº 20174487835.  
PROTOCOLO: 174487835 DE 29/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703367665. NIRE: 52201125342.  
AGUIAR E SOUSA LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2017

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 14:14 SOB Nº 20174487835.  
PROTOCOLO: 174487835 DE 29/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703367665. NIRE: 52201125342.  
AGUIAR E SCUSA LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 30/08/2017  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir descritas e qualificadas,

**JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Trindade-GO, nascido aos 26.04.1964, filho de José de Aguiar e Benedita Alves de Aguiar, residente e domiciliado à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portador da carteira de identidade n.º 1.337.602 2ª via - expedida pela DGPC-GO., CPF n.º 375.223.531-49,

**SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Carolina-MA, nascida aos 28.10.1967, filha de Raimundo Nogueira de Sousa e Isabel Veras de Sousa, residente e domiciliada à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portadora da carteira de identidade n.º 1.699.958 expedida pela SSP-GO., CPF n.º 401.195.641-49,

Únicos sócios da empresa **AGUIAR E SOUSA LTDA. - EPP.**, estabelecida à Avenida C 9, n.º 176, Qd.208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035; com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o NIRE 5220112534-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0001-78, resolvem, de comum e livre acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. Da Alteração de Endereço da Filial CNPJ 73.909.764/0007-63 – NIRE 5290072953.1**

O endereço do estabelecimento passa a ser: Rua 44, nº 308, Quadra 140A, Lotes 59/60, Loja 10, Setor Norte Ferroviário, Goiânia, Goiás, CEP 74.063-300



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 15:49 SOB Nº 20174700512.  
PROTOCOLO: 174700512 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704703960. NIRE: 52201125342.  
AGUIAR E SOUSA LTDA EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/12/2017  
[www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br)

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA.- EPP.  
CNPJ 73.909.764/0001-78

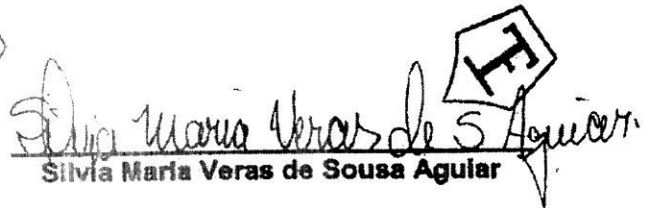


Página 02

São ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por este instrumento.

Goiânia, 25 de Outubro de 2017.

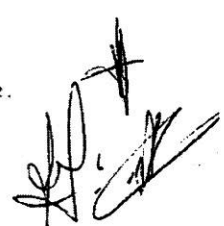
  
José de Aguiar Júnior

  
Sílvia Maria Veras de Sousa Aguiar



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 15:44 SOB N° 20174700512.  
PROTOCOLO: 174700512 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704703960. NIRE: 52201125342.  
AGUIAR E SOUSA LTDA EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/12/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



CEASA-GO  
 Fls. Nº 125  
 Proc. Nº J  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

02971708220615084025776 02971708220615084025777 Complete  
 Registro verificado e assinado por JOSE DE AGUIAR SENIOR  
 (237283) e SILVIA MARIA VIEIRA DE SOUSA AGUIAR (SENHOR)  
 por meio eletrônico e aposta na minha presença em  
 Goiânia, 22 de Outubro de 2017.  
 Em presença dos Senhores  
 \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 15:44 SOB Nº 20174700512.  
 PROTOCULO: 174700512 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704703960. NIRE: 52201125342.  
 AGUIAR E SOUSA LTDA EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETARIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 08/12/2017  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA.  
CNPJ 73.909.764/0001-78



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir descritas e qualificadas,

**JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Trindade-GO, nascido aos 26.04.1964, filho de José de Aguiar e Benedita Alves de Aguiar, residente e domiciliado à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-050, portador da carteira de identidade n.º 1.337.602 2ª via - expedida pela DGPC-GO., CPF n.º 375.223.531-49,

**SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Carolina-MA, nascida aos 28.10.1967, filha de Raimundo Nogueira de Sousa e Isabel Veras de Sousa, residente e domiciliada à Rua GV-16, SN., Qd.26 Lt.14 Residencial Granville, Goiânia, Goiás. CEP 74.366-050, portadora da carteira de identidade n.º 1.699.958 expedida pela SSP-GO., CPF n.º 401.195.641-49,

Únicos sócios da empresa **AGUIAR E SOUSA LTDA.**, estabelecida à Avenida C 9, n.º 176, Qd.208-A, Lt.03, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74303-035; com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o NIRE 5220112534-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.909.764/0001-78, resolvem, de comum e livre acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. Da criação de uma nova filial:**

Os sócios decidem criar uma nova filial conforme segue:

**Endereço:** Avenida Bernardo Sayao, n.º 2500, Qd. Gleba, Lt. GL1, Loja 43, Setor Centro Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74550-022



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018 16:16 SOB Nº 52900981868.  
PROTOCOLO: 180841033 DE 12/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802974391. NIRE: 52201125342.  
AGUIAR E SOUSA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 20/09/2018  
[www.portaldoempreendedoresgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedoresgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:  
AGUIAR E SOUSA LTDA.  
CNPJ 73.909.764/0001-78

Página 02

**Objeto Social:** Comércio atacadista de artigos do vestuário e comércio varejista de artigos do vestuário.

E exercerá as seguintes atividades:

Comercio Atacadista de artigos do vestuário (CNAE 4642-7/01)

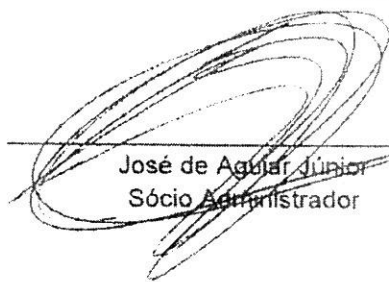
Comercio varejista de artigos do vestuário (CANE 4781-4/00):

**Nome Fantasia:** D' Veras


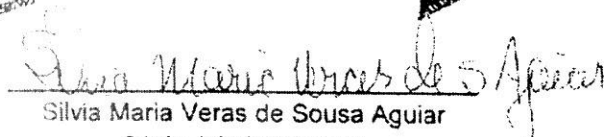
**Prazo de Duração:** A duração será por tempo indeterminado e terá início de atividades no dia 17/09/2018.

São ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por este instrumento.

Goiânia, 10 de Setembro de 2019.

  
José de Aguiar Júnior  
Sócio Administrador



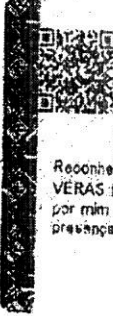
  
  
Silvia Maria Veras de Sousa Aguiar  
Sócia Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018 16:16 SOB Nº 52900981868.  
PROTÓCOLO: 180841033 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11863974391. NIRE: 52201125342.  
AGUIAR E SOUSA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 20/09/2018  
[www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br)



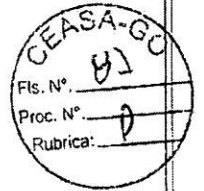


CARTÓRIO LUCAS FERNANDES

Cartório Lucas Fernandes - 1º Tabelionato de Notas  
Consulte o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
02081807121244094637509; 0089-29505Z  
02081807121244094637510

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de SILVIA MARIA VERAS DE SOUSA AGUIAR e JOSE DE AGUIAR JUNIOR, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 12/09/2018.

Em Teste: *[Handwritten Signature]* Verdade,  
Luciano da Silva do Figueiredo, Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018 16:16 SOB Nº 52900981868.  
PRCTOCOLO: 180841033 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803974391. NIRE: 52201125342.  
AGUIAR E SOUSA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 20/09/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

*[Handwritten Signature]*




AGUIAR E SOUSA LTDA - Ave C-9 nº 176 - Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás - Fone: 062 3287-1583  
 CNPJ (MF) 73.909.764/0001-78 - Inscrição Estadual 10.264.118-8  
**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017**

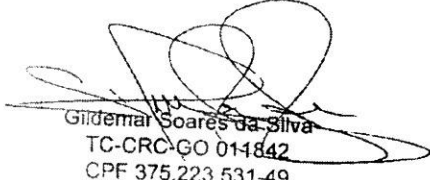
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	285.847,70	PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES		OBRIGAÇÕES ASSUM CURTO PRAZO	82.872,52
Caixa	151.591,31	Obrigações Tributárias	82.872,52
Bancos	44.108,84	Obrigações Sociais e Trabalhistas	13.874,63
	107.482,47	Contas a Pagar	46.771,39
CREDITOS			22.226,50
Clientes a Receber	134.256,39	PATRIMONIO LIQUIDO	
DIREITOS REALIZAVES A CURTO PRAZO		CAPITAL SOCIAL	241.262,50
Mercadorias para Revenda	181.649,19	Capital Realizado	15.000,00
Materia Prima	78.229,73	Reservas de Capital	15.000,00
Produtos em Elaboração	65.132,14	Lucros acumulados	3.000,00
	38.267,32		223.262,50
IMOBILIZADO			
(-) Depreciação Acumulada	65.514,77		
Moveis e Utensilios	33.092,70		
Maquinas e Equipamentos	11.140,26		
Computadores e Perifericos	65.177,21		
	22.290,00		
<b>TOTAL GERAL DO ATIVO</b>	<b>324.135,02</b>	<b>TOTAL GERAL DO PASSIVO</b>	<b>324.135,02</b>

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCICIO	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Venda de Mercadorias	1.559.569,30
<b>TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	
(-) Simples Nacional	129.315,27
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.430.254,33
(-) CMV Custo Merc. Vendida	434.014,26
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	996.240,07
(-) Despesas Adm/Indl/Comercial	849.388,68
(-) Despesas Financeiras	4.038,22
(+ ) Receitas Financeiras	4.516,34
(-) Despesas Tributárias	1.349,22
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	145.980,29
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	145.980,29

**ESCLARECIMENTOS**

1) Esta empresa é optante do Simples Nacional

  
 Aguiar e Sousa Ltda  
 José de Aguiar Junior  
 CPF 375.223.531-49

  
 Gildemar Soares da Silva  
 TC-CRC-GO 011842  
 CPF 375.223.531-49

**GILDEMAR SOARES DA SILVA**  
 Rua CP-09 n.º 297 - Lot Celina Park  
 Goiânia-GO-CEP 74373-140- Fone 3233-8142  
 CRC-GO- 011842/O-0 CPF 375.223.531-20




EMPRESA.: AGUIAR E SOUSA LTDA  
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DO INDICE DE LIQUIDEZ ANO BASE 2017.  
MODULO...: CONTABIL

Ativo Circulante - (AC)	
Realizavel a Longo Prazo -(RLP)	285.847,70
Soma	
	285.847,70
Passivo Circulante - (PC)	
Exigivel a Longo Prazo - ( ELP)	82.872,52
Soma	
	82.872,52
Ativo Total - (AT)	
Passivo Circulante - (PC)	324.135,02
Exigivel a Longo Prazo - (ELP)	82.872,52
	-

Indice	Fórmula	Resultado
<b>INDICES DE LIQUIDEZ</b>		
Indice de liquidez geral	$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	3,45
Indice de liquidez corrente	$ILC = AC / PC$	3,45
Indice de Solvencia Geral	$ISG = (AT) / (PC + ELP)$	3,91

  
**AGUIAR E SOUSA LTDA**  
José de Aguiar Junior  
Socio Administrador

  
Gildemar Soares da Silva  
TC-CRC-GO 011842  
CPF 369913921-20

**GILDEMAR SOARES DA SILVA**  
Rua CP-09 n.º 297 - Lot. Celina Park  
Goiania-GO-CEP 74375-070- Fone 3233-8142  
CRC-GO: 011842/O-0 CPF 369.913.921-20

